CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 489

Lapa, 08 de Setembro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município de Lapa, tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrantes do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 795/98
DATA 10 / 09 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO Nº 340/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Paulinho Dalmaz e o Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro Heinz Georg Herwig e o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor Miguel LourençoHorning Batista
, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o contido no processo protocolado sob 3.688.031-7, e autorização governamental exarada em 30/06/98 no expediente protocolado sob nº 3.686.873-2, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: Objeto

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrante do Programa PARANÁ I - MESEE, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetivos propostos deverão ser atingidos através da execução de adequação e realização dos serviços de manutenção dos trechos de estradas rurais municipais da microbacia hidrográfica São Bento e Calixto, trecho Estrada Camargo, Marafigo e Estrada do Piripau, com 12,90 km de extensão.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA II: Obrigações

I - Cabe ao DER/PR:

a) fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
b) executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;
c) fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
d) entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

II - Cabe ao MUNICÍPIO:

a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
c) executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) São Bento e Calixto permitindo a trafegabilidade continua;
d) liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
e) obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
f) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
g) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR, designado para sua fiscalização;
h) remover as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho;
i) executar os serviços de Melhorias Ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;
j) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
k) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade continua.

CLÁUSULA III: Recursos

Os recursos necessários para a execução dos serviços correrão por conta do Projeto 1184 – Programa Paraná 12 Meses, rubrica 449030 – 449039 – 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção e conservação da estrada correrão por conta do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CLÁUSULA IV: Prazo

O prazo para a execução dos serviços dos serviços objeto deste Convênio será de 120 dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço a ser emitida pelo Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA V: Alteração

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI: Penalidades

O não cumprimento parcial ou total das obrigações do presente Convênio implicará ao MUNICÍPIO inadimplente, o qual não poderá receber qualquer auxílio técnico/financeiro da SETR-DER/PR.

CLÁUSULA VII: Vigência

A vigência deste Convênio, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de Recebimento, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VIII: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA IX: Casos Omissos

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X: Foro

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Curitiba, 01 de julho de 1998.

Heinz Georg Herwig,
Secretário dos Transportes

Paulinho Dalmaz,
Diretor Geral - DER/PR

Gilberto Pereira Loyola,
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios

Miguel Lourenço Horning Batista

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Osni Roberto Caron
CIRG nº 294.771/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o D.E.R., com interveniencia da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 15 / 09 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 09 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria o Vereador

SEBASTIÃO KROINSKI

06 10 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o D.E.R. do Pr., com interveniencia da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 15 / 09 / 98 .
Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Urbanismo e Obras Publicas, em 15 / 09 / 98 .
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Sebastião Krainski Pinto
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria o Vereador

SEBASTIÃO KRAINIK

06 / 10 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 33/98

Súmula: Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrantes do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

P A R E C E R

Vemos que o convênio não apresenta problemas, sendo relevante aos interesses da comunidade.

Assim sendo, apresentamos em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 33/98

Súmula: Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa., tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município.

Art. 1º - Fica referendado Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa., tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrantes do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 6 de Outubro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.:

Com o relato
Lapa 06/10/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÂO DE URBANISMO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 33/98

Súmula: Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrantes do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário, a quem decidir sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: c/ relator

Dircen R Ferreira

Ver.:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/98

Súmula: Referenda Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º **- Fica referendado Convênio nº 340/98, que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, tendo por objetivo a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e propiciar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas através do subcomponente Manejo e Conservação dos Recursos Naturais, integrantes do Programa PARANÁ 12 MESES, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.**

Art. 2º **- Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário